



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.952/09

CONTRATO N. 2010/187.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA-ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, DOS JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, ÁREAS NÃO URBANIZADAS, VASOS E VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DA ÁREA DO BOSQUE DOS CONSTITUINTES.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA-ME., situada no Pólo Verde do Lago sul, Loja 4, Lago Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 33.457.706/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 154/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 10/9/12, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, c/c com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este instrumento formaliza, ainda, a atualização do valor mensal contratado, em decorrência do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), passando dos atuais R\$20,00 para R\$22,12 com efeitos financeiros desde 11/10/2011, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/187.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 154/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fornecerá, ainda, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir toda legislação pertinente à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às Normas Regulamentadoras (NR) ns. 4 e 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ainda, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seu empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo nono – A partir do momento em que o somatório dos valores mensais pagos a título de depreciação, consignados no campo “*Preço Total Mensal de Depreciação*“ da planilha VIII (Equipamentos) da Proposta, alcançar o próprio custo de aquisição, demonstrado no campo “*Preço TOTAL do equip.*”, da mesma planilha, considerando-se eventuais prorrogações de vigência, a propriedade de tais equipamentos será transferida à Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.351.091,72 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, noventa e um reais e setenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$38.320,59 |
| 2. Encargos Sociais (31,02%)..... | R\$11.887,05 |
| 3. Subtotal Montante "A" (1+2) | R\$50.207,64 |

MONTANTE “B”

| | |
|------------------------------------------------------|-------------------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” | R\$36.107,50 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$20.129,20 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 4.882,93 |
| - Uniforme | R\$ 1.216,72 |
| - Material de Jardinagem | R\$ 5.979,36 |
| - Equipamentos de Segurança do Trabalho..... | R\$ 565,49 |
| - Equipamentos | R\$ 3.044,77 |
| - Ferramentas | R\$ 142,52 |
| - Auxílio Funeral | R\$ 6,51 |
| - Assistência Médica e Odontológica | R\$ 140,00 |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”..... | R\$86.315,14 (3 + 4) |
| 6. Grupo 2 – Taxa de Administração (25,43%)..... | R\$21.949,94 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6) R\$108.265,08

| | |
|--------------------------------------------------|---------------|
| 7. Despesas com 13º salário | R\$51.910,76 |
| - 13º salário..... | R\$38.320,59 |
| - encargos sociais incidentes (8%) | R\$ 3.065,65 |
| - taxa de administração incidente (25,43%) | R\$ 10.524,52 |

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$1.351.091,72

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 154/10.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 56.285,81 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), cuja composição consiste em R\$ 40.532,75 (quarenta mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste Contrato, acrescida a esse valor, a importância de R\$15.753,06 (quinze mil, setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos), correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo n. 10 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 154/10, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, todo o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 154/10.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002759, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/9/12 a 9/9/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Dante Mafra Martins Teixeira
Sócio-Gerente
CPF n. 413.508.636-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____